

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA “DJ CARLOS HENRIQUE”, PARA O 40º Encontro de Folias de Reis do Município de Nova Glória - GO.

ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Administração.

INTRODUÇÃO:

É cediço que as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração. Nesse sentido, destaca-se dentre suas principais vantagens a identificação de custos e riscos correlacionados à contratação, bem como das maneiras de minimizá-los, configurando-se uma fase primordial desse processo. O presente Estudo Técnico Preliminar destina-se a subsidiar o processo de contratação de show do artista “DJ CARLOS HENRIQUE”, para o 40º Encontro de Folias de Reis do Município de Nova Glória - GO.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Por se tratar de evento/festa tradicional, incluído no calendário oficial do Município de Nova Glória, as festividades em comemoração ao encontro de folias de reis visa proporcionar aos munícipes e visitantes um momento de entretenimento e lazer, de reencontro e de celebração da vida, além de incentivar o comércio local.

Para tanto, a administração, com responsabilidade, procura atrações artísticas que estejam no gosto da população local, especialmente artistas consagrados pela crítica, como é o caso em comento.

Ressalte-se que a indicação do artista está dentro da zona de discricionariedade do Gestor municipal, cabendo-nos, tão somente, avaliar a melhor maneira de obter a contratação, eliminando riscos e maximizando os resultados pretendidos.

Nesse sentido, entendemos a importância da contratação sob análise para fins de realização de um evento grandioso, condizente com as festividades em comemoração ao encontro de folia de nossa querida cidade.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Em razão da natureza da contratação (show de artista consagrado), a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados.



Diante disso, a contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, devendo ser observado o que determina o inciso II c/c o § 2º, ambos do artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima: (i) que o profissional seja de qualquer setor artístico; (ii) que a contratação se dê diretamente ou através de empresário exclusivo; (iii) que o artista escolhido seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Devem, ainda, ser observados os seguintes requisitos para contratação:

Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;
- c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Quanto a HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E VALOR A SER PAGO:

O profissional será contratado de forma exclusiva, unitária, para prestar serviços específicos no 40º Encontro de Folias de Reis do Município de Nova Glória - GO, no dia 09 de janeiro de 2026, devendo o valor a ser pago levar em consideração contratações similares.

O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele.

Nesse sentido, conforme documentação e proposta apresentadas pelo artista, o valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) guarda similaridade com outras contratações em nossa região, estando dentro da média de mercado.

LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O presente caso se refere à hipótese de inexigibilidade de licitação, portanto, não havendo competição, o que inviabiliza o levantamento de mercado.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não se aplica.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados, bem como com as despesas com alimentação, hospedagem, tanto dos artistas quanto dos integrantes da artista.
- d) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, os serviços a serem fornecidos;
- e) Fornecer camarim e alimentação aos componentes da artista e proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- f) Fornecer palco, som, iluminação e o que mais for necessário ao atendimento do rider técnico do show contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das resultantes da Lei 14.133/2021 o contratado se obrigará a:

- a) Após a homologação/adjudicação do objeto, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Comparecer no dia e horário designados para a execução do show, objeto deste contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional,
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

- e) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- f) Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS / FEDERAL/ ESTADUAL / MUNICIPAL / TRABALHISTA.
- g) A Contratada se responsabiliza por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento da Contratante.
- h) Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação em análise se torna mais vantajosa se realizada diretamente com o artista consagrado ou por meio de representante exclusivo, o que evita sobre preço e/ou prejuízos ao erário.

RESULTADOS PRETENDIDOS:

Como mencionado acima, a presente contratação visa proporcionar aos munícipes e visitantes um momento de entretenimento e lazer, de reencontro e de celebração da vida, além de incentivar o comércio local.

Além do que, o artista escolhido se amolda ao gosto musical da população local, o que vai abrilhantar as festividades em comemoração ao 40º Encontro de Folias de Reis do Município de Nova Glória - GO.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Para a perfeita execução do show a ser contratado, o município de Nova Glória deverá fornecer camarim e alimentação aos componentes do artista e proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados, dentre eles palco, som, iluminação e o que mais for necessário ao atendimento do rider técnico do show contratado.

Essas contratações deverão ser realizadas atempadamente, obedecendo o que determina a legislação em vigor e o rider técnico do artista escolhido.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada a natureza do objeto a ser contratado, inexistente impacto ambiental.

DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação não encontra - se prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não possuir constituído o referido plano, uma vez que possui menos de 20.000 (vinte mil habitantes) e está iniciando a aplicação da nova Lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa.

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal Administração declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Os servidores abaixo relacionados, com auxílio do Departamento de Licitações e Contratos, são os responsáveis pela elaboração deste ETP, o qual visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

RAFAEL RIBEIRO RAMOS
Secretario Municipal de Administração